



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021, revoga o Decreto n. 15.524, de 23 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, incisos VIII e X e 72, inciso II, da Lei n. 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a regulamentação do sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 5º. do Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.”

Art. 2º - Fica acrescido ao Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021 os seguintes artigos:

“Art. 13 - A. Compete à Secretaria Municipal de Administração e aos órgãos da Administração Indireta do Município de Ananindeua efetuar o cadastramento dos consignatários, embasada, inclusive, na documentação de qualificação do interessado, especificadas neste decreto.

Art. 13 - B. Verificada a regularidade e deferida a solicitação, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD disponibilizará código para o Canal Único de Desconto para cada Consignatário Facultativo, de acordo com o seu objetivo social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - C. O processamento das consignações facultativas poderá utilizar sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

§ 1º O processamento das consignações facultativas, bem como, o cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, poderão ser feitos mediante software disponibilizado para a Prefeitura Municipal desde que não implique em ônus ao erário e formalizado mediante Termo de Comodato com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, mediante Termo Aditivo a ser formalizado pela SEMAD.

Art. 13 - D. A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado de acordo com ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput será requerido pelo consignatário ou pelo consignado, conforme exigências disciplinadas em ato da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Caso aprovado o requerimento de que trata o § 1º, a Prefeitura Municipal de Ananindeua firmará convênio com o consignatário, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação.

Art. 13 - E. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- c) possuir regularidade fiscal comprovada;
- d) possuir autorização para funcionamento;

II - das entidades referidas no inciso II do art. 4º:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie;

III - das entidades que prestam serviço de empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie

Art. 13 - F. As entidades beneficiárias das consignações voluntárias, deverão comprovar, periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Decreto, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

Art. 13 - G. Verificada a regularidade e deferida a solicitação, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD disponibilizará código para o Canal Único de Desconto para cada Consignatário Facultativo, de acordo com o seu objetivo social.

Art. 13 - H. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos, obrigando-se o órgão de lotação do servidor a remeter a Secretaria Municipal de Administração a reclamação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o consignatário em até 05 (cinco) dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2o, o consignatário terá 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

§ 4º No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 13 - I. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica desativação temporária do consignatário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - J. As consignações em folha previstas no art. 4º poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II - excluídas, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Art. 13 - K. Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável;

II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 13 - L. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;

IV - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nas hipóteses previstas.

Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

Art. 13 - M. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 4º;

III - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

IV - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 13 - N. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à Administração, mediante fraude, simulação, ou dolo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O. O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 13 - P. A competência para instauração de processo administrativo para cumprimento do disposto nos arts. 13 L a 13 N será definida em ato do Secretário Municipal de Administração, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 13 - Q. Compete ao Secretário Municipal de Administração credenciar e revalidar entidades como consignatários, aplicar as medidas previstas neste Decreto, especialmente sobre os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignatários pelas consignatárias bem como apreciar e decidir os casos omissos.”

Art. 3º - Revogam-se o art. 15 do Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021 e o Decreto n. 15.524, de 23 de julho de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL/PA, EM ANANINDEUA, PA, 22 de
NOVEMBRO DE 2023.**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua